

Fiscalização privatizada?



Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica-lhe da apresentação do Senado Federal do PLS – Projeto de Lei do Senado 280:17 do Senhor Senador Antônio Anastasia, PSDB-MG, que estabelece as diretrizes e requisitos para delegação, no âmbito da administração pública federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares.

Acompanhamento

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais devido ao interesse que representa para o nosso setor o teor e a tramitação deste PLS 280:17, está inscrito no Senado Federal para acompanhar a tramitação e assim, expedirá outras edições desse Infolab para manter os Laboratórios atualizados dos acontecimentos.

Um dos alcances do PLS 280:17 é a privatização da fiscalização de vigilância sanitária.

As emendas ao texto original poderão ser apresentadas à CCJ – Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal no período compreendido entre 21 e 25 de agosto de 2017.

Caso queira uma cópia da íntegra do texto do PLS 280:17 poderá solicitar pelo (31) 3213-2738 ou pelo secretaria@sindlab.org.br.



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 280, DE 2017

Estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – delegação do serviço público de fiscalização administrativa a particular: transferência a pessoa jurídica não estatal, de direito privado, mediante autorização legal específica, do exercício de atividade de licenciamento, de vigilância ou sancionatória, mantida a titularidade estatal e preservado o regime jurídico de direito público, tendo em vista o interesse público disposto em lei;

II – poder delegante: a União, ou autarquia federal, sempre que promover a delegação do serviço público de fiscalização administrativa a particulares;

III – agente delegado: pessoa jurídica não estatal, de direito privado, a quem seja delegado serviço público de fiscalização administrativa em setor específico;

IV – atividade de licenciamento: realização de processos administrativos e edição de atos administrativos, previstos em lei em razão do interesse público, destinados a expedir licenças, autorizações, certificações ou atos equivalentes, quanto a produtos, empreendimentos ou atividades;

Prça. dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Humberto Tibúrcio – Gabinete 23 – CEP 70165-900 – Brasília - DF

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®